



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº 2020

“Cria benefício emergencial para pessoas com deficiência residentes no Município de São Paulo enquanto durarem as medidas de enfrentamento à pandemia ocasionada pela COVID-19, emergência de saúde de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica criado benefício emergencial destinado a pessoas com deficiência residentes no Município de São Paulo enquanto durarem as medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19, emergência de saúde de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020.

§1º. Considera-se, para efeitos desta Lei, o conceito de pessoa com deficiência disposto no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 2º. Esta lei se aplica às pessoas com deficiência nacionais e estrangeiros, sem distinção de idade, desde que domiciliados no Município de São Paulo.

Art. 2º - O valor mensal do benefício será de 1 (um) salário mínimo federal pago a cada pessoa enquanto estiver vigente a declaração de emergência em saúde pública decorrente da COVID-19.

Parágrafo único. O recebimento de outros benefícios assistenciais, tais como benefício de prestação continuada ou bolsa família, não impede o recebimento do auxílio previsto nesta lei,

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o benefício de que trata o art. 1º e 2º, as pessoas com deficiência cuja renda mensal total da família somar no máximo três salários mínimos ou cuja a renda per capita for de até meio salário mínimo, com objetivo de assegurar



o mínimo para a subsistência bem como a manutenção dos cuidados necessários da pessoa com deficiência.

Art. 4º - Ficam incluídas as pessoas com deficiência nos segmentos de atendimentos prioritários na rede de saúde pública do Município de São Paulo.

Art. 5º - Ficam afastados, durante a pandemia, sem prejuízo de seus vencimentos, os servidores públicos com deficiência.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

TONINHO VESPOLI

Vereador



JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei com o objetivo de assegurar a subsistência e cuidados mínimos necessários a pessoas com deficiência de classe social mais baixa, enquanto durarem as mediada mais agudas de enfrentamento da pandemia do vírus SARS-Cov-2 (novo coronavírus) causador da COVID-19, bem como aumentar a proteção aos servidores públicos PCD durante tal período.

Os problemas que serão enfrentados pelo Município de São Paulo são imensuráveis, no entanto, o Poder Público não pode se esquecer daqueles que mais precisam de cuidados e atenção, como é o caso das pessoas com deficiência e suas famílias, que cotidianamente já enfrentam dificuldades, e esses problemas certamente serão agravados pela crise que vivemos.

Por tal razão, a presente proposição mostra-se de suma importância, como ferramenta de auxílio àqueles que já enfrentam adversidade e terão agravada sua situação: as pessoas com deficiência pertencentes às camadas sociais menos favorecidas, e as pessoas com deficiência que pertencem ao funcionalismo público da Capital paulista.

Cumprir destacar a cautela que o Município precisa ter em relação aos seus servidores com deficiência, devendo tomar todas as medidas que estiverem ao alcance da administração para diminuir o risco de exposição deles ao contágio pela Covid-19.

Em atenção aos mencionados temas e luz da Nota Pública às autoridades para atenção às pessoas com deficiência, documento elaborado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência em 27 de março do 2020, é que surge a presente proposição.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

Sala das Sessões,

TONINHO VESPOLI
Vereador